



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 1.275/2025

**INSTITUI O PROGRAMA “EMBARQUE CERTO”
PARA AGENDAMENTO DE TRANSPORTE
DESTINADO A TRATAMENTO MÉDICO E
VISITAS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mari-PB, o Programa “Embarque Certo”, com o objetivo de viabilizar o agendamento de transporte para deslocamento de pacientes que necessitem de tratamento médico ou visitas hospitalares, de forma presencial ou por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp).

Art. 2º O transporte disponibilizado pelo programa será destinado exclusivamente para procedimentos eletivos, não urgentes e não emergenciais, garantindo deslocamento programado para os seguintes casos:

- I – Pacientes que não apresentem risco de vida e não necessitem de recursos assistenciais durante o trajeto;
- II – Transporte para realização de consultas, exames e tratamentos médicos em unidades de saúde do município ou em cidades de referência da região;
- III – Atendimento a pacientes com mobilidade reduzida ou nula, de caráter permanente ou temporário.

Art. 3º Poderão se beneficiar do programa todos os moradores da zona urbana e rural do Município de Mari-PB, desde que apresentem comprovante da necessidade de deslocamento médico.

Art. 4º O agendamento do transporte deverá ser realizado com antecedência, preferencialmente com até 24 horas antes da viagem, mediante envio de foto ou arquivo em formato PDF do comprovante da consulta médica, contendo o dia, horário e local do atendimento, para o número de contato disponibilizado pela Secretaria Municipal de Transporte.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º No caso de pacientes residentes na zona rural, a Secretaria Municipal de Transporte deverá disponibilizar veículo para o traslado do paciente de sua localidade até o ponto de saída do transporte agendado.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá garantir ampla divulgação do Programa “Embarque Certo”, afixando o número de contato em todas as unidades de atendimento médico do município e disponibilizando a informação de forma visível no Portal Oficial da Prefeitura.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas por convênios e parcerias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de publicação da sua regulamentação.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, 28 DE MARÇO DE 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Mari/PB